

*Promulgada em 14 de outubro de 1960. Presidente: Sander. Secretário: Sander.*

LEI Nº. 7/1960.

Isenta Seitas Religiosas, das Taxas de Guias e Sargentas e de Calçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 7/1960.-

ARTIGO 1º - Ficam incluídas nas isenções de que trata o item a), do Artigo 183º, Capítulo XIV, da Lei nº. 2, de 27 de novembro de 1959, as seitas Religiosas de qualquer culto.

§ Único - Compreende-se atingida pela isenção de que trata o Artigo, tão somente a extensão construída do Templo, que fizer frente ao fundo para a via pública que receber o melhoramento.

ARTIGO 2º - A Lançadoria Municipal, fica autorizada a cancelar os débitos existentes, nos termos da isenção de que trata o Artigo 1º, e seu § único.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, em 14 de outubro de 1960.-

\_\_\_\_\_  
"Mario Gomes Carneiro"  
(Presidente)

*Joseph Lebrecht Sander*  
\_\_\_\_\_  
"Joseph Lebrecht Sander"  
(1º Secretário)